



Ouvidoria DA MULHER



OUVIDORIA DA MULHER + :
O canal das mulheres na Justiça
Eleitoral do Tocantins para o
combate à violência política de
gênero.

*Parceria TRE/TO - UFT/ESMAT
Produto produzido no Programa de
Pós-Graduação Stricto Sensu em Mestrado
Profissional e Interdisciplinar em Prestação
Jurisdicional e Direitos Humanos - Pesquisa de
Ana Paula Brandão Brasil - Ouvidoria Regional
Eleitoral/Ouvidora da Mulher*



© 2023 Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
Organizadores e autores do conteúdo:
Ouvidora da Mulher Ana Paula Brandão Brasil
Professor Doutor Aloísio Alencar Bolwerk
Professor Mestre Adilson Cunha Silva

Pesquisa de fontes primárias e secundárias:
Denilson Mariano de Brito

Coordenação da editoração:
Monalisa Nascimento Miranda Cruz

Capa/Diagramação:
Sikiú Freitez
ASCOM - TRE-TO
Ilustrações: www.freepik.com / www.thenounproject.com

Tiragem: 2.000 exemplares.
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.
Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/institucional/ouvidoria-regional-eleitoral/cartilhas>

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins 202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lotes 1 e 2, Plano Diretor Norte - Palmas - TO - CEP.: 77.006-214 / Caixa Postal 18.
Ouvidoria Regional Eleitoral
E-mail: ouvidoria@tre-to.jus.br
Tel.: (63) 3229-9600

Biblioteca Luis Ramos de Oliveira Couto
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Brasil. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
Ouvidoria da mulher + : o canal das mulheres na Justiça Eleitoral do Tocantins para o combate da violência política de gênero _ Palmas : Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins,
20 p.

1. Direitos políticos - Legislação - Brasil. Violência política de gênero.
2. Ouvidoria da mulher - Legislação - Brasil. 3. Identidade de gênero - LGBTQIAPN+. 4. Assédio moral. 5. Assédio sexual. I. Título. II. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

CDU 342

**COMPOSIÇÃO ATUAL DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Vice-Presidente / Corregedor Regional Eleitoral

Magistrada ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza Membro / Ouvidora Regional Eleitoral / Ouvidora da Mulher

Juiz Federal GABRIEL BRUM TEIXEIRA
Juiz Membro

Magistrado JOSÉ MARIA LIMA
Juiz Membro

Jurista DELÍCIA FEITOSA FERREIRA SUDBRACK
Juíza Membro

Jurista RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
Juiz Membro

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS
Procurador Regional Eleitoral do Tocantins

SECRETARIA DO TRIBUNAL

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Teodomiro Fernandes Amorim
Secretário de Administração e Orçamento

Cristiane Regina Boechat Tose
Secretária de Gestão de Pessoas

Valdenir Borges Junior
Secretário de Tecnologia da Informação

Vick Mature Aglantzakis
Secretário Judiciário e de Gestão da Informação

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. O que é e o que faz a Ouvidoria da Mulher?	7
1.1. Origem da Ouvidoria da Mulher no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – um pouco de história	7
1.2. O que é a Ouvidoria da Mulher?	8
1.3. O que faz a Ouvidoria da Mulher?	8
2. A Ouvidoria da Mulher e a proteção dos direitos políticos sob uma perspectiva de gênero	9
2.1. O que é atendimento sob perspectiva de gênero?	9
3. Quem é atendido de forma prioritária e preferencial pela Ouvidoria da Mulher?	9
3.1. O que é Identidade de Gênero?	10
3.2. Qual a relação dessas categorizações com o atendimento da Ouvidoria da Mulher e por que é importante saber o que é identidade de gênero?	10
4. Quais são os direitos políticos das mulheres?	10
5. O que é violência política de gênero?	12
5.1. Violência política de gênero e a violência política em geral são crimes ..	12
6. Espécies de violências políticas de gênero	14
Física	14
Sexual	14
Moral	14
Simbólica	15
Econômica	15
7. Quem são as vítimas e como denunciar a violência política de gênero e outras formas de violência à Ouvidoria da Mulher	16
7.1. Quem são as vítimas de violência política de gênero?	16
7.2. Como denunciar a violência política de gênero e outras formas de violência à Ouvidoria da Mulher	16
8. Outras entidades que podem receber informações e denúncias sobre a violência política de gênero no estado do Tocantins	17
9. Canais de atendimento da Ouvidoria da Mulher	17
10. Canais de atendimento da Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins	18
Referências	18

APRESENTAÇÃO

A sociedade dos iguais é uma sociedade plena de diversidade e não pode ser uniformizada, homogeneizada, deve ser construída com respeito às diferenças, para que, por meio da equidade, seja promovida a igualdade. É aí que está a beleza da democracia e do Estado Constitucional. Sem diversidade não há igualdade, mas a sua concretização é fruto de embates, lutas diuturnas de pessoas em diversas condições de vulnerabilidade, e as mulheres, em todas as suas matizes, estão entre elas.

Próximo de completar quatro anos na gestão da Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins e, no decorrer do último ano de intensa pesquisa no Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins – UFT / Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, orientada pelo Professor Doutor Aloísio Alencar Bolwerk, e com a consultoria e assistência de pesquisa do Professor Mestre Adilson Cunha Silva, pude compreender melhor os problemas que envolvem os direitos políticos das mulheres e o papel da Ouvidoria Regional Eleitoral na proteção desses direitos e a necessidade de, por meio da Ouvidoria da Mulher, se combater as diversas formas de violências políticas, em especial aquelas perpetradas contra as mulheres.

Muitos foram os desafios e as conquistas. A que me deixou mais realizada foi a criação da Ouvidoria da Mulher. Realizada e feliz, não apenas por mim, mas por todas as mulheres que agora podem contar com um canal especial, um espaço personalizado para ser ouvida, para falar, para pedir providências e obter resultados das suas demandas relacionadas aos seus direitos políticos.

Entre estudos e pesquisas teóricas sobre os direitos políticos das mulheres não me restringi aos livros e à produção escrita sobre a temática da minha pesquisa, participei ativamente das ações de inclusão sociopolítica das mulheres no estado do Tocantins, inicialmente por meio da Escola Judiciária Eleitoral e pela Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins, e, enfim, por meio da Ouvidoria da Mulher, a partir da sua instituição por meio da Portaria n.º 172 – PRES/DG/SGP/COPEs, de 8 de março de 2022.

A instituição da Ouvidoria da Mulher foi uma linda conquista e teve o apoio do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, o Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, do Corregedor Regional Eleitoral do Tocantins, o Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier, do Juíza Membro Delícia Feitosa Ferreira Sudbrack, dos Juízes Membros, José Maria Lima, Gabriel Brum Teixeira e Rodrigo de Meneses dos Santos.

A atuação da equipe da Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins/

Ouvidoria da Mulher foi fundamental para a consolidação e a instituição da Ouvidoria da Mulher e das ações já desenvolvidas e em desenvolvimento. Capitaneada pela servidora Monalisa Nascimento Miranda Cruz, toda a equipe envidou esforços para o sucesso na implantação da Ouvidoria da Mulher, e agora desse produto educativo – a CARTILHA DA OUVIDORIA DA MULHER +.

O conteúdo da CARTILHA DA OUVIDORIA DA MULHER + tem como objetivo promover o conhecimento sobre o papel da Ouvidoria da Mulher e como espaço de escuta, acolhimento, diálogo, defesa aos direitos e combate à violência contra os direitos políticos das mulheres no estado do Tocantins. Após a apresentação da Ouvidoria da Mulher, são apresentados alguns conceitos sobre o ser e estar mulher na sociedade contemporânea, quais são os direitos políticos das mulheres e as principais formas de violências a esses direitos.

Além de apresentar os direitos políticos das mulheres e as principais formas de violência praticadas contra elas, a CARTILHA DA OUVIDORIA DA MULHER + traz informações de como recorrer à Ouvidoria da Mulher para informar as ocorrências de violência política de gênero, falar, tirar dúvidas, fazer denúncias e participar das ações promovidas pela Ouvidoria da Mulher no combate à violência política de gênero e na defesa dos direitos políticos das mulheres.

A Ouvidoria da Mulher do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins nasceu para agir, e o seu ato de escuta se soma ao diálogo, ao acolhimento, a defesa dos direitos políticos das mulheres e ao combate à violência política de gênero.

Juntamente com toda equipe da Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins/Ouvidoria da Mulher, com o Professor Doutor Aloísio Alencar Bolwerk, meu orientador no Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins – UFT/Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, e com o Professor Mestre Adilson Cunha Silva, consultor e assistente da pesquisa desenvolvida, e, também, Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, trazemos para todas e todos CARTILHA DA OUVIDORIA DA MULHER + O espaço das mulheres na Justiça Eleitoral do Tocantins: escutar, dialogar, acolher e combater a violência política de gênero, especialmente as praticadas contra as mulheres, essa é nossa missão.

Palmas, TO, junho de 2023.

Ana Paula Brandão Brasil

Ouvidora Regional Eleitoral do Tocantins/Ouvidora da Mulher

O QUE É E O QUE FAZ A OUVIDORIA DA MULHER?

1.1. Origem da Ouvidoria da Mulher no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – um pouco de história

As Ouvidorias da Mulher no Poder Judiciário passaram a compor os canais de prevenção e combate ao assédio moral, ao assédio sexual e a todas as formas de discriminação e violência, no âmbito das Ouvidorias de Justiça, a partir da Resolução n.º 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Inicialmente tinham por escopo o tratamento de ocorrências internas nas relações de trabalho e logo depois passou a atender, de forma especializada, o público externo numa perspectiva de gênero.

No Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, não foi diferente. No primeiro momento foi instituída a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, através da Portaria n.º 570/2021 – PRES/DG/SGP, voltada prioritariamente para o público interno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, seguindo as orientações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

Em relação ao público externo, a Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins já recebia denúncias e informações relacionadas a diversas questões de discriminações de raça/etnia e violência política de gênero. Mas, ainda faltava um espaço específico direcionado às pessoas em situação de vulnerabilidade política, em especial as mulheres.

Com o advento da Lei n.º 14.192, de 4 de agosto de 2021, que estabeleceu normas para prevenir e combater a violência política contra a mulher, e alterou a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais, novas ações se tornaram necessárias e o surgimento das Ouvidorias da Mulher se tornou uma prioridade em todos os Tribunais.

No dia 08 de março de 2022, no Dia Internacional das Mulheres, a Ouvidoria da Mulher se tornou uma realidade. Instituída pela Portaria n.º 172, 08 de março de 2022, a Ouvidoria da Mulher nasceu e começou as suas atividades de escuta especializada, de acolhimento das pessoas que a ela tem recorrido, e de promoção e participação de diversas ações de

conscientização e educação política.

1.2. O que é a Ouvidoria da Mulher?

A Ouvidoria da Mulher é um canal de comunicação e atendimento que compõe a estrutura da Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins. As suas atribuições são específicas e direcionadas ao tratamento das demandas relacionadas às diversas formas de violência à igualdade, à participação feminina e aos direitos políticos das mulheres e outras pessoas com identidade de gênero distintas daquela que representa os sujeitos que se encontram no plano dominante do poder político e social.

A equipe para o atendimento da Ouvidoria da Mulher é composta por mulheres, que atendem prioritária e especialmente ao público feminino que solicita seus serviços, mas também, atende ao público em geral.

1.3. O que faz a Ouvidoria da Mulher?

O atendimento da Ouvidoria da Mulher tem como público-alvo prioritário, o público feminino interno e externo, considerado aqui numa perspectiva ampla de gênero, e suas atribuições envolvem as seguintes ações:

- ✓ Escuta ativa – que é uma forma de ação que não se restringe a ouvir a pessoa que busca o atendimento. Por meio da escuta ativa há o estabelecimento de um diálogo de forma atenciosa e com interesse em relação à demanda apresentada, ampliando a compreensão sobre o que está sendo apresentado;
- ✓ Acolhimento – consiste numa postura ética e se associa a escuta ativa, para possibilitar, a quem recorre ao atendimento da Ouvidoria da Mulher, um atendimento humanizado, que a coloque em um lugar de protagonismo e conforto, no qual sinta segurança e confiança para buscar a solução esperada;
- ✓ Recebimento e acompanhamento das denúncias encaminhadas para a Ouvidoria da Mulher – todas as denúncias encaminhadas à Ouvidoria da Mulher são acompanhadas pela equipe de servidoras, junto às autoridades competentes, e sua apuração e resultados são informadas às interessadas;
- ✓ Criação de material informativo e realização de eventos e campanhas de esclarecimento; sensibilização e educação política voltadas ao público feminino e geral, visando a prevenção e o combate à todas as formas de discriminação política e às diversas modalidades de violência política de gênero, tanto para o público em geral, externo,

como ao público interno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

2

A OUVIDORIA DA MULHER E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS SOB UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO

2.1. O que é atendimento sob perspectiva de gênero?

A perspectiva de gênero consiste numa forma de tratar as diferenças entre mulheres e homens sem se fixar nas suas características biológicas, considerando as questões culturais e contextuais das suas existências (PEREIRA, 2022, p.241).

Por meio da perspectiva de gênero, os elementos de natureza cultural, classe, geração, econômica e ideológica, que formam a pessoa humana e expressam as diversas formas dela se identificar e se relacionar em sociedade, proporcionam através da interseccionalidade uma compreensão sobre a existência do outro, suas dificuldades socioeconômicas e sua condição de vulnerabilidade que demanda o tratamento especializado por meio de uma escuta ativa, desenvolvida através de um acolhimento especializado sob a perspectiva de gênero.

3

QUEM É ATENDIDO DE FORMA PRIORITÁRIA E PREFERENCIAL PELA OUVIDORIA DA MULHER?

Todas as pessoas vítimas de discriminação que configure cerceamento dos seus direitos políticos, em especial as situações de violência política de gênero, independente do período eleitoral, podem recorrer ao atendimento prestado pela Ouvidoria da Mulher, em especial:

- ✓ Todas as mulheres e pessoas que se identifiquem como pessoa no feminino;
- ✓ Todas as pessoas que possuam identidade de gênero diversa do masculino, cisgênero heterossexual;

3.1. *O que é Identidade de Gênero?*

- ✓ A identidade de gênero consiste na forma como a pessoa se autoidentifica, se reconhece e desenvolve as suas performances sociais, pode ser: feminino, masculino, não-binário e outras categorias que compreendem a sigla – LGBTQIAPN+.
- ✓ A identidade de gênero não pode ser confundida com o sexo biológico e com a sexualidade, pois, a pessoa pode possuir uma identidade de gênero diversa do seu sexo e da sexualidade.
- ✓ A coincidência do gênero com o sexo biológico é categorizada como cisgênero.
- ✓ A identificação diversa do gênero em relação ao sexo biológico é categorizada como transgênero.
- ✓ A sexualidade e a assexualidade dizem respeito ao desejo sexual, não deve ser confundida com identidade de gênero.

3.2. *Qual a relação dessas categorizações com o atendimento da Ouvidoria da Mulher e por que é importante saber o que é identidade de gênero?*

- ✓ Conhecer as categorias e formas de identidade de gênero é importante para romper com os preconceitos e discriminações e respeitar os direitos da personalidade e os demais direitos fundamentais que todas as pessoas possuem.
- ✓ Considerando que as pessoas com identidade de gênero diversa da masculina, cisgênero, heterossexual, em regra, estão em situação de vulnerabilidade sociopolítica, em especial todas as mulheres, cisgênero e transgênero, o atendimento da Ouvidoria da Mulher prioriza o acolhimento e a escuta das demandas delas.

4

QUAIS SÃO OS DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES?

Aqui estão alguns dos principais direitos políticos das mulheres:

- ◆ Participar das eleições como eleitora, escolhendo em quem quer votar, a partir dos 16 anos;
- ◆ Desenvolver atividades de militância política individualmente, através de Partidos Políticos, associações, grupos políticos e outras formas de associação com tal finalidade;
- ◆ Participar de atos públicos e privados com finalidade política;
- ◆ Desenvolver atividades de comunicação em todos os

- formatos de mídia social de comunicação social para tratar de questões políticas;
- ◆ Filiar-se e participar ativamente de Partidos Políticos em todas as atividades neles desenvolvidas;
 - ◆ Candidatar-se a cargos públicos eletivos:
 - * para o cargo de vereadora aos 18 anos na data-limite para o pedido de registro de candidatura;
 - * aos 21 anos para os cargos de prefeita municipal, vice-prefeita, deputada estadual ou distrital, deputada federal e juíza de paz;
 - * aos 30 anos para o cargo de governadora e vice-governadora de estado e do Distrito Federal;
 - * aos 35 anos para cargo de presidenta e vice-presidenta da República e senadora.
 - ◆ Os Partidos Políticos devem observar a cota de gênero de no mínimo 30% (trinta por cento) das candidaturas de cada sexo, não podendo ser menor;
 - ◆ Os Partidos Políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses partidários;
 - ◆ O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinados a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.
 - ◆ As mulheres podem atuar em todas as modalidades de cargos públicos e empregos privados, podendo se manifestar politicamente em qualquer das posições que ocupem.

O QUE É VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO?

A violência política de gênero compreende todas as formas de agressões de natureza física, psicológica, simbólica e sexuais cometidas contra as mulheres, cisgênero ou transgênero, e as pessoas que, em razão da identidade de gênero, não se identifica como homem, cisgênero, heterossexual, com a finalidade de impedir o exercício dos direitos políticos de votar e ser votada, de falar e manifestar opinião ou posição política, de exercer plenamente função pública para a qual foi eleita, nomeada (RESENDE, 2022, p. 431-432).

Por meio da violência política de gênero o agressor busca, entre outras coisas:

- ◆ controlar a participação das mulheres em ações de natureza política;
- ◆ restringir o direito das mulheres em relação a quem elas escolhem como suas (seus) candidatas (os);
- ◆ cercear a possibilidade de manifestação política, silenciando-as ao diminuir, menosprezar, ou desconsiderar as suas opiniões e manifestações políticas.

5.1. Violência política de gênero e a violência política em geral são crimes

Código Eleitoral:

Art. 323. Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado: (Redação dada pela Lei nº 14.192, de 2021)

Pena - detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

[...]

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até metade se o crime: (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

[...]

II - envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de

mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher: (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

I - gestante; (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

II - maior de 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

III - com deficiência. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção de três meses a um ano, e pagamento de 5 a 30 dias-multa.

Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção até seis meses, ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido: (Redação dada pela Lei nº 14.192, de 2021)

[...]

IV - com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia; (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Código Penal Brasileiro:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021)

6

ESPÉCIES DE VIOLÊNCIAS POLÍTICAS DE GÊNERO

Há diversas formas de violências que impactam e podem cercear os direitos políticos das mulheres. São trazidos aqui alguns exemplos de violências físicas, sexuais, psicológicas, morais, simbólicas e econômico-estrutural.

◆ *Física*

- Lesões corporais; Prisões arbitrárias; Torturas; Maus-tratos; Cárcere privado; Femicídio; Homicídio, etc. (BRASIL; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2022, p. 11).

◆ *Sexual*

- Contato sexual não consentido; Exploração sexual; Estupro; Assédio; Propostas e comentários de natureza sexual que tenham a intenção de constranger, silenciar, influenciar os anseios e projetos políticos das mulheres; Menção, divulgação e registro de fatos relacionados à vida particular afetiva e sexual da mulher sem a sua autorização, etc. (BRASIL; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2022, p. 11).

◆ *Moral*

- Injúria (atenta contra o decoro ou ao decoro da mulher), calúnia (atribui falsamente à mulher crime previsto em lei); e difamação (imputa à mulher um fato ofensivo à sua reputação pessoal); desqualifica por meio de expressões a pessoa em razão de ser mulher ou em razão da sua identidade de gênero com o interesse de causar dano à sua imagem pública e comprometer negativamente o exercício dos seus direitos políticos, etc. (BRASIL; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2022, p. 11).

◆ *Simbólica*

- Imposição de autoridade da pessoa em razão do seu gênero ser masculino em relação àquelas identificadas pelo gênero feminino; estereotipização das atividades profissionais e domésticas em razão do gênero; desacreditar o discurso e as denúncias feitas pelas mulheres em razão do seu gênero; impedir o acesso aos espaços e órgãos públicos em razão da identidade de gênero; estabelecer isolamento das mulheres no desenvolvimento das suas atividades públicas – impedindo a sua indicação a cargos de chefia e direção, participação de mesas diretivas e de liderança de gestão ou política, etc.
- Maninterrupting – “man” (homem) – “interrupting” (interrupção) – consiste na interrupção feita por um homem, de forma desnecessária, à fala de uma mulher, sem deixá-la completar uma frase ou o raciocínio por ela formulado (HUSSONNOIS-ALAYA, 2020);
- Mansplaining – “man” (homem) – “explaining” (explicar) – constitui na prática de explicar algo óbvio, já dito pela mulher, como se ela não tivesse compreendido a sua própria fala (HUSSONNOIS-ALAYA, 2020);
- Gaslighting – trata-se de abuso simbólico e psicológico, conduzido por homens em relação a falas, comportamentos, projetos das mulheres, levando-as a acreditar que suas falas e ações não tem sentido e que estão equivocadas, erradas e até mesmo com sua sanidade mental comprometida (HUSSONNOIS-ALAYA, 2020);
- Bropropriating – diz respeito à prática de apropriação por parte dos homens das ideias, falas e projetos desenvolvidos por mulheres. (HUSSONNOIS-ALAYA, 2020);
- A não destinação de espaço físico específico para o uso das mulheres em espaços públicos, também constitui violência simbólica, entre outras maneiras de apropriação de direitos que influenciam nas escolhas das mulheres quanto ao exercício dos seus direitos em geral e, principalmente, dos seus direitos políticos.

◆ *Econômica*

- Não destinação dos recursos do fundo partidário para a fomentação da participação feminina na política;
- Ausência de estrutura para a viabilização das candidaturas femininas em igualdade de condições com as masculinas;

- Uso dos recursos de financiamento das campanhas femininas para as campanhas masculinas sem a devida observação legal, que possibilite a visibilização das mulheres nas propagandas conjuntas;
- Fraude nas candidaturas femininas (candidaturas “laranja” ou “fictícia”) para burlar a cota mínima de 30% (trinta por cento) em relação aos gêneros feminino e masculino;
- Fraude, desvio do valor mínimo de 30% (trinta por cento) destinados à propaganda eleitoral das candidaturas femininas, bem como do tempo de rádio e tv destinado à campanha das mulheres, etc.

7

QUEM SÃO AS VÍTIMAS E COMO DENUNCIAR A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA À OUVIDORIA DA MULHER

7.1. Quem são as vítimas de violência política de gênero?

Todas as mulheres podem ser vítimas de violência política de gênero, tanto as mulheres cisgênero como as mulheres transgênero.

Pessoas que não se identificam com o gênero masculino, cisgênero, heterossexual, também podem sofrer violência política de gênero, e se preferir ser atendido pelo canal da Ouvidoria da Mulher será atendido.

7.2. Como denunciar a violência política de gênero e outras formas de violência à Ouvidoria da Mulher

As denúncias relacionadas às práticas de violência política de gênero podem ser feitas por qualquer pessoa à Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins e poderá ser feita pelo canal da Ouvidoria da Mulher pelas mulheres, cisgênero e transgênero e pelas pessoas que não se identificam com o gênero masculino, cisgênero, heterossexual.

As denúncias e os pedidos de informação podem ser feitos pessoalmente ou pelos canais telefônicos e formulários específicos constantes no site do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, indicados nesta Cartilha. Após recepcioná-las, a Ouvidoria da Mulher acompanhará e direcionará aos órgãos internos e externos competentes ao seu andamento.

Em relação ao público interno, se as denúncias tratarem de assédio moral e/ou sexual praticado no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, serão encaminhadas à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, que cumprirá suas atribuições.

Em relação as denúncias de crimes eleitorais e comuns conexos serão encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral da Zona Eleitoral na qual ocorreu o crime e à Procuradoria Regional Eleitoral.

Tais informações também serão encaminhadas, quando se tratar de crimes eleitorais e conexos, à Polícia Federal, e quando se tratar de crimes comuns, as informações e denúncias serão encaminhadas ao Ministério Público do estado do Tocantins e à Polícia Civil do estado do Tocantins.

8

OUTRAS ENTIDADES QUE PODEM RECEBER INFORMAÇÕES E DENÚNCIAS SOBRE A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO ESTADO DO TOCANTINS

Além da Ouvidoria da Mulher, outras entidades recebem denúncias sobre a prática de violência política de gênero:

- Procuradoria da República no Estado do Tocantins – Por meio do Procurador Regional Eleitoral;
- Ministério Público do estado do Tocantins – Por meio do Promotor Eleitoral;
- Defensoria Pública da União no estado do Tocantins;
- Polícia Federal – nos casos de crimes eleitorais e comuns conexos;
- Polícia Civil do estado do Tocantins – crimes comuns.

9

CANAIS DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA DA MULHER

A Ouvidoria da Mulher dispõe de diversos canais de atendimento:

- ✓ Contatos telefônicos: (63) 3229-9601 e 3229-9603
- ✓ Site: <https://www.tre-to.jus.br/institucional/ouvidoria-regional-eleitoral>
- ✓ E-mail: ouvidoriadamulher@tre-to.jus.br
- ✓ Formulário Eletrônico: <https://sei.tre-to.jus.br/ouvidoria-mulher/>
- ✓ Horário de atendimento presencial – das 13h às 19h;
- ✓ Atendimento presencial, sala da Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins, podendo ser realizado também mediante agendamento - Endereço: Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - Quadra 202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01 Lotes 1 e 2, Plano Diretor Norte - Palmas-TO - CEP 77.006-214 - Caixa Postal 181

CANAIS DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

- ✓ Contatos telefônicos: (63) 3229-9600 e 0800 6486 800 (gratuito) – das 8h às 19h;
- ✓ Ramais dos servidores da Ouvidoria: (63) 3229-9601, 3229-9603, 3229-9646, 3229-9681, 3229-9893, 3229-9894 e 3229-9895;
- ✓ Aplicativo de mensagens (WhatsApp) 0800 6486 800 : das 8h às 19h;
- ✓ Site: <https://www.tre-to.jus.br/institucional/ouvidoria-regional-eleitoral>
- ✓ Formulário Eletrônico: <https://sei.tre-to.jus.br/ouvidoria/>
- ✓ E-mail: ouvidoria@tre-to.jus.br
- ✓ Atendimento presencial, sala da Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins, podendo ser realizado também mediante agendamento - Endereço: Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - Quadra 202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01 Lotes 1 e 2, Plano Diretor Norte - Palmas-TO - CEP 77.006-214 - Caixa Postal 181.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 351, Brasília, DF, de 28 de outubro de 2020, **DJe/CNJ** nº 349/2020, de 29/10/2020, p. 15-21.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.096, de 19 de Setembro 1995**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 set. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm. Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período

de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm#art4. Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Violência política de gênero é crime**: como reconhecer e denunciar essa prática. Brasília: MPF, 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Portaria n.º 172 – PRES/DG/SGP/COPEs, Palmas, TO, de 8 de março de 2022, **DJE-TRE-TO**, n.º 41, de 10.03.2022, p.10-11.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Portaria n.º 570/2021 – PRES/DG/SGP, Palmas, TO, de 30 de agosto de 2021, **DJE-TRE-TO**, n.º 159, de 1.09.2021, p. 5-7.

HUSSONNOIS-ALAYA, Céline. Charge émotionnelle, mansplaining, maninterrupting: le nouveau lexique pour dénoncer le machisme. **BFMTV.com**, Paris, 2020.

PEREIRA, Nathália Mariel Ferreira de Souza. Julgamento com perspectiva de gênero. In: TERRA, Bibiana. (org.). **Dicionário feminista brasileiro**: conceitos para a compreensão dos feminismos. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

RESENDE, Letícia Maria de Maia. Violência política de gênero. In: TERRA, Bibiana. (org.). **Dicionário feminista brasileiro**: conceitos para a compreensão dos feminismos. São Paulo: Editora Dialética, 2022.



TRE-TO



QTRE-TO
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE
NBR ISO 9001